



Ministério da Educação

Processo Nº: 23000.003175/2024-50

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, cujo objeto é a aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, no Sistema de Registro de Preços. A impugnante apresentou, em 04/10/2024, as seguintes razões:

"Ao examinar o Edital do mencionado pregão eletrônico, constatou-se uma dúvida quanto às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos das substâncias químicas prejudiciais à saúde. Os produtos devem atender às exigências da Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pois o laboratório de análise laboratorial exigiu 15 dias para sua elaboração?

Outro ponto, refere-se às exigências das do item 3.3 do Edital, referente ao cumprimento da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. A empresa licitante deverá apresentar essa comprovação? O que temos é um Alvará Sanitário que consta o cumprimento dessa exigência, seria isso?

Outro ponto, refere-se ao descarte das embalagens, disposto no item 3.8.1.4 do Edital; pergunto se o fornecedor deverá recolher as embalagens vazias e destinar para reciclagem ou o órgão MEC faz esse serviço por suas custas?

Outro ponto, será necessário apresentar Rótulo do Produto, exames de qualidade (Lamin e laudos bacteriológicos) dos produtos licitados durante a fase de proposta ou habilitação, ou apenas a indicação da marca já seria o suficiente?

Adicionalmente, venho sugerir que a licitante apresente comprovação de que cumpre o fabricante e o distribuidor cumpram as Boas Práticas de Fabricação, conforme exigido pela RDC 173/2006, comprovado pela Vigilância Sanitária da Região".

2. A impugnação foi encaminhada para a área técnica em 07/10/2024, que apresentou manifestação no mesmo dia, com o seguinte teor:

"1. Esclarecimento sobre o Item 3.1 do Termo de Referência

Ao examinar o Edital do mencionado pregão eletrônico, constatou-se uma dúvida quanto às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos das substâncias químicas prejudiciais à saúde. Os produtos devem atender às exigências da Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pois o laboratório de análise laboratorial exigiu 15 dias para sua elaboração?

1. Resposta: O licitante deve ater-se a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que estabelece os padrões microbiológicos.

2. Esclarecimento sobre o Item 3.3 do Termo de Referência

Outro ponto, refere-se às exigências das do item 3.3 do Edital, referente ao cumprimento da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. A empresa licitante deverá apresentar essa comprovação? O que temos é um Alvará Sanitário que consta o cumprimento dessa exigência, seria isso?

2. Resposta: O licitante deve atender as exigências estabelecidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. Deverá o licitante apresentar documentação que atenda a referida Resolução.

3. Esclarecimento sobre o Item 3.8.1.4 do Termo de Referência

Outro ponto, refere-se ao descarte das embalagens, disposto no item 3.8.1.4 do Edital; pergunto se o fornecedor deverá recolher as embalagens vazias e destinar para reciclagem ou o órgão MEC faz

esse serviço por suas custas?

3. Resposta: No que refere ao fornecimento dos garrafões de 20 litros, este serão fornecidos sob comodato, ficando o licitante responsável pelo descarte final. Com relação às garrafas de 500ml, fica a cargo da administração o descarte.

4. Da fase de avaliação das propostas

Outro ponto, será necessário apresentar Rótulo do Produto, exames de qualidade (Lamin e laudos bacteriológicos) dos produtos licitados durante a fase de proposta ou habilitação, ou apenas a indicação da marca já seria o suficiente?

Resposta: Na fase de apresentação das propostas a indicação de marca pode ser suficiente. Nas demais fases poderão ser solicitado o fornecimento de exames de qualidade.

5. Sugestão do licitante

Adicionalmente, venho sugerir que a licitante apresente comprovação de que cumpre o fabricante e o distribuidor cumpram as Boas Práticas de Fabricação, conforme exigido pela RDC 173/2006, comprovado pela Vigilância Sanitária da Região.

5. Resposta: O licitante deve ater-se ao estabelecido no Termo de Referência, item 3 e seus subitens."

3. É o relatório. Passo a analisar.

4. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

5. Tendo em vista que a petição foi apresentada em 04/10/2024 e a sessão pública do certame está agendada para ocorrer em 09/10/2024 (SEI 5255151), a impugnação é tempestiva.

6. No mérito, no entanto, o pedido da impugnante não merece guarida. Isso porque entendo como satisfatório o posicionamento apresentado pela área técnica na manifestação reproduzida acima. Além disso, cabe pontuar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Edital foram previamente analisados pela Consultoria Jurídica deste Ministério quanto aos requisitos de legalidade.

7. Diante do exposto, conheço da impugnação, porquanto tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o horário e data de abertura do certame.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Pregoeiro

Portaria nº 658, de 1º de Agosto de 2024

Brasília, 07 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lima de Moraes, Servidor(a)**, em 07/10/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5283449** e o código CRC **909AF595**.